

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Em 03 de junho de 2024, às 14h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho n° 1507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estar presente os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Ricardo Propheta Marques; Secretário: Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata.
4. **ORDEM DO DIA:**
5. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi deliberado o descrito a seguir:
  - 6.1. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei n° 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia e dos respectivos documentos na presente assembleia.
  - 6.2. Aprovado o aumento no capital social da Companhia, mediante a emissão de 8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) novas ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de emissão aproximado de R\$ 18,49 (dezoito reais e quarenta e nove centavos) por ação, considerando o valor do patrimônio líquido, nos termos do art. 170, §1º, II, da Lei n.º 6.404/76, totalizando R\$ 151.365,69 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), dos quais o valor de R\$ 9.821,06 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e seis centavos), será alocado à conta de capital da Companhia, e o valor remanescente, de R\$ 141.544,63 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) será alocado à conta de reserva de capital, sendo o referido aumento de capital totalmente subscrito, neste ato, e a ser integralizado pelo subscritor identificado abaixo e no boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo I). Portanto, o capital social da Companhia passou de R\$ 500.871,62 (quinhentos mil, oitocentos e setenta e um mil reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 510.692,68 (quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e oito centavos). Os acionistas da Companhia,

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
(“Companhia”)

presentes à assembleia, renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição proporcional das ações emitidas em razão do aumento de capital ora aprovado.

- 6.3.** As novas ações são, com efeito, totalmente subscritas, sendo, 8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais classe A nominativas e sem valor nominal subscritas por **RONALDO CANDIEV**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.349.924-9 SSP/SP, inscrito perante o CPF/ME sob o nº 342.660.318-74, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, pelo preço de emissão aproximado de R\$ 18,49 (dezoito reais e quarenta e nove centavos) por ação, totalizando R\$ 151.365,69 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)
- 6.4.** Aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital social da Companhia aprovado acima, passando o Artigo 5º a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º O capital social é de R\$ 510.692,68 (quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 425.618 (quatrocentas e vinte e cinco mil e seiscentos e dezoito) ações, sendo 401.063 (quatrocentas e uma mil e sessenta e três) ações ordinárias e 24.555 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe “A”, todas nominativas e sem valor nominal.”*

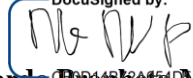
- 6.5.** Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as decisões acima, na forma do Anexo II.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes da Companhia. São Paulo, 03 de junho de 2024 (aa) Presidente: Ricardo Propheta Marques; Secretário: Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata; Acionistas: Bruno Konishi, Pedro Morato e RC Capital S.A. (p. Ricardo Propheta Marques e Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata).

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 03 de junho de 2024.

DocuSigned by:  
  
8DAD03E36BCC4C2...  
**Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata**  
Secretário

DocuSigned by:  
  
PREMIA...  
**Ricardo Propheta Marques**  
Presidente

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

**ANEXO I**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

- Denominação da Companhia: Weigl Participações S.A. (CNPJ 28.719.784/0001-21)
- Valor a Integralizar: R\$ 151.365,96 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) divididos em 03 parcelas, sendo a primeira parcela integralizada em até 40 (quarenta) dias a contar da presente data e as restantes serão pagas semestralmente. O valor será integralizado em moeda corrente nacional sendo corrigido pela variação acumulada do CDI entre essa data e a data de cada efetiva integralização pelo Subscritor. Não sendo realizado o pagamento nas datas devidas, estará o Subscritor sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pela Diretoria, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.
- Número de Ações Subscritas: 8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais classe A nominativas e sem valor nominal.
- Preço Unitário de Emissão: valor *aproximado* de R\$ 18,49 (dezoito reais e quarenta e nove centavos), por ação preferencial classe A emitida.

<b>Subscritor</b>	<b>Ações Subscritas</b>
<b>RONALDO CANDIEV</b> , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.349.924-9 SSP/SP, inscrito perante o CPF/ME sob nº 342.660.318-74, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005.	8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais classe "A", nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Ronaldo Candiev

CF45C8C34BE547E

**RONALDO CANDIEV**

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
(“Companhia”)

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024  
WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
NIRE 3530050887-4  
CNPJ/MF 28.719.784/0001-21

**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I  
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, 6º andar, bloco B, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, mediante resolução dos acionistas, filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 510.692,68 (quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 425.618 (quatrocentas e vinte e cinco mil e seiscentos e dezoito) ações, sendo 401.063 (quatrocentas e uma mil e sessenta e três) ações ordinárias e 24.555 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe “A”, todas nominativas e sem valor nominal.”

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A transferência de ações de emissão da Companhia deve observar os termos do Bônus de Subscrição nº 1, Série 1, da Companhia.

**Artigo 6.** As ações preferenciais da Companhia gozam direito de voto e possuem as seguintes características:

**Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais Classe “A” têm prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e, por solicitação de seus titulares, são conversíveis em ações preferenciais Classe “B”.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais Classe “B” têm prioridade no reembolso do capital,

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

sem prêmio e, por iniciativa de seus titulares e mediante deliberação da Assembleia Geral, são resgatáveis. O preço de resgate será feito pela Companhia em duas parcelas, sendo que a primeira deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis na data do resgate, e a segunda parcela após 06 meses a contar da data do resgate, observada as regras específicas constantes de acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** O preço por ação a ser pago em cada parcela referente ao pagamento do valor de resgate das ações preferenciais Classe "B" será equivalente ao Valor por Ação da Companhia (conforme termo definido abaixo) apurado com base no balanço patrimonial semestral de data anterior e mais próxima à data do resgate.

**Parágrafo Quarto.** O Valor por Ação da Companhia significa o valor patrimonial contábil da Companhia, conforme constante no balanço patrimonial semestral de data anterior e mais próxima a determinado evento, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data-base do balanço patrimonial em questão, (A) excluídas as eventuais ações mantidas em tesouraria em referida data-base e (B) acrescido da proporção do número de ações preferenciais Classe "B" que tenham sido resgatadas e que cujo pagamento ainda esteja em aberto em referida data-base. Para fins de esclarecimento, fica registrado que os pagamentos em aberto relacionados com o resgate das ações referidas no item (B) não serão considerados no valor patrimonial contábil da Companhia para fins do cálculo aqui previsto. Para fins da determinação do Valor por Ação da Companhia, a Companhia levantará, semestralmente, balanços patrimoniais com datas-bases de 30 de junho e de 31 de dezembro, enquanto (i) estejam em aberto parcelas do pagamento relacionadas com o resgate de ações preferenciais Classe "B"; ou (ii) existam ações preferenciais Classe "A" ou Classe "B" em circulação.

**Parágrafo Quinto.** Serão descontados do preço de resgate das ações preferenciais Classe "B" quaisquer valores eventualmente devidos em razão da não-integralização das ações sendo resgatadas, compreendendo, neste caso, o valor subscrito e eventuais ajustes nos respectivos boletins de subscrição. Serão descontadas quantas parcelas forem necessárias para integralmente compensar as subscrições não-integralizadas, somente devendo a Companhia efetuar pagamentos aos acionistas após integralmente cumpridas as obrigações de pagamento do preço de subscrição acima indicadas.

**Parágrafo Sexto.** O resgate das ações preferenciais Classe "B" independerá de aprovação da respectiva Assembleia especial, conforme art. 44, § 6º, da Lei das S.A.

**Parágrafo Sétimo.** As ações ordinárias de emissão da Companhia não são conversíveis em ações preferenciais.

**Artigo 7.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME 28.719.784/0001-21

NIRE 3530050887-4

(“Companhia”)

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ações ordinárias e, ainda, aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

**CAPÍTULO III  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A.; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123, da Lei das S.A.

**Artigo 9.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos acionistas presentes ou um advogado para secretariá-lo.

**Artigo 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias que lhe são atribuídas neste Estatuto Social e por lei:

- (i) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Manifestar-se, anualmente, sobre o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício;
- (iii) Aprovar o pagamento, pela Companhia, de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o art. 202, da Lei das S.A.;
- (iv) Abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- (v) Eleger os membros da Diretoria e fixar a remuneração individual dos Diretores;
- (vi) Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades fora do seu objeto principal ou em consórcios;
- (vii) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades de cujo capital social a Companhia ou seus acionistas participem, direta ou indiretamente;
- (viii) Aprovar a aquisição e alienação, a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se: (a) bens e/ou direitos que representem mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme o último balanço patrimonial levantado pela Companhia; (b) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente; e (c) bens imóveis, sendo que nos casos dos itens (b) e (c), independentemente de valor;
- (ix) Aprovar a prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros.
- (x) Aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos por parte da Companhia, bem como a realização de quaisquer outras operações que resultem em criação de endividamento para a

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

Companhia em qualquer valor;

- (xi) Aprovar políticas e manuais internos conforme exigido pela regulamentação e/ou legislação aplicável; e
- (xii) Aprovar a outorga de procuração pela Companhia, os poderes do procurador e o prazo de validade da procuração.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** A administração da Companhia compete à Diretoria. Os Diretores da Companhia serão empossados em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia.

**Artigo 14.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores sem designação específica. Os diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e os acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Artigo 15.** Compete a todos os Diretores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, quanto à representação da Companhia e aprovações prévias da Assembleia Geral:

- (i) cumprir as determinações da Assembleia Geral; e
- (ii) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a respectiva deliberação.

**Parágrafo 2º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, os Diretores serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro Diretor; em caso de vacância permanente, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto, que servirá até o término do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores podem ser representados nas reuniões da Diretoria por outro Diretor que venham a indicar, por escrito. A participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria poderá dar-se à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto dos Diretores, desde que cópia da ata da reunião a ser lavrada no livro de atas de reunião da Diretoria seja assinada por meio eletrônico na mesma data da reunião e o respectivo original posteriormente assinado por todos os Diretores que dela participaram.

**Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

**Parágrafo 5º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, em qualquer convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores.

**Artigo 16.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de nulidade, ser assinados:

(iii) Por 2 (dois) diretores em conjunto; ou

(iv) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 15 abaixo, desde que aprovado em Assembleia Geral e observados os termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral; ou

(v) Por 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 15 abaixo, desde que aprovado em Assembleia Geral e observados os termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 17.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 9 (xii) assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e ter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O limite de prazo de validade previsto neste artigo não se aplica às das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos.

**Artigo 18.** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não obrigatório e não permanente, cuja instalação e atribuições dependerão de deliberação da Assembleia Geral e obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 20.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia levantará, obrigatoriamente, balanços semestrais, podendo aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitadas as limitações legais.

**Artigo 21.** Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, a Diretoria elaborará com base nos registros comerciais da Companhia, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

**Artigo 22.** O lucro líquido apurado semestralmente, ajustado na forma do art. 202, da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

**WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 28.719.784/0001-21  
NIRE 3530050887-4  
("Companhia")

- (vi) 5% (cinco por cento) serão alocados para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (vii) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório;
- (viii) importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, bem como para o pagamento de eventuais resgates de ações de emissão da Companhia; e
- (ix) o saldo, se houver e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, também será distribuído entre os acionistas.

**Artigo 23.** A Companhia poderá, observado o disposto neste Estatuto Social quanto às aprovações necessárias para tanto, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o art. 202, da Lei das S.A., os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda.

**CAPÍTULO VII**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO VIII**  
**FORO**

**Artigo 25.** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre os acionistas e/ou a Companhia.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26.** As disposições deste Estatuto Social que estabeleçam obrigações para os acionistas terão execução específica.